

desta 3ª Vara Cível, faz saber que correram os termos do pedido de Curatela/Interdição e que foi decretada a interdição de MARIA ROZA DE FÁRIA, CPF nº 004.154.276-22, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do CC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.146/2015, nomeado curadora VALDINEIA APARECIDA DE FÁRIA, CPF nº 948.629.076-87, que deverá prestar o devido compromisso e ser cientificado de que os "curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano", nos termos do § 4º, do art. 84, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, sendo os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando a interditanda, portanto, privada de, sem a assistência da curadora, praticar atos negociais, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, além de atos da vida cotidiana que possam acarretar risco à sua saúde e integridade física. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado três vezes na forma da lei. Eu, Neander Rodrigo Gonçalves, Gerente de Secretaria, mandei digitar e conferi. Itajubá, data e hora da assinatura digital. Luiz Fernando Rennó Matos, Juiz de Direito.

Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Itajubá-MG, Fórum Cível Wenceslau Bráz, Praça Theodomiro Carneiro Santiago, nº90, centro, Itajubá/MG CEP 37.500-036. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Pelo presente edital, expedido nos autos nº 5011170-05.2024.8.13.0324, o Dr. Luiz Fernando Rennó Matos, MM. Juiz de Direito Titular desta 3ª Vara Cível, faz saber que correram os termos do pedido de Curatela/Interdição e que foi decretada a interdição de MARIA CELINA RIBEIRO SILVA, CPF: 471.511.456-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do CC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.146/2015, nomeado curador ADEMIR CARLOS DA SILVA, CPF: 004.078.046-50, que deverá prestar o devido compromisso e ser cientificado de que os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do § 4º, do art. 84, do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015, sendo os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando a interditanda, portanto, privada de, sem a assistência do curador, praticar atos negociais, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, além de atos da vida cotidiana que possam acarretar risco à sua saúde e integridade física. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado três vezes na forma da lei. Eu, Neander Rodrigo Gonçalves, Gerente de Secretaria, mandei digitar e conferi. Itajubá, data e hora da assinatura digital. Luiz Fernando Rennó Matos, juiz de Direito.

## ITANHANDU

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITANHANDU - MINAS GERAIS - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. O Dr. Fernando Antônio Junqueira, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria uma Ação de Inventário promovida por LUÍS GUSTAVO LEMES PINTO, CPF nº. 955.468.126-72 em face do ESPÓLIO DE ALZIRA MARTINS DA SILVA, autos de nº. 0010669-91.2019.8.13.0331, ficando por este presente edital, o herdeiro VALDIR GONÇALVES

PORTO, filho de Sebastião Gonsalves Porto e Alzira Martins da Silva, ou de que lhes façam as vezes, em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para tomar ciência da presente ação proposta bem como para, no PRAZO de 20 (VINTE) DIAS, apresentar sua CONTESTAÇÃO, sob pena de serem tidas como verdadeiras as alegações da parte autora. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, afixando-se uma cópia do presente no local de costume deste Juízo bem como publicando o mesmo no Diário da Justiça Eletrônico Nacional. Itanhandu (MG), 30 de Setembro de 2026.

Gerente de Secretaria: Ricardo Cunha Schimmelpfeng  
Juiz de Direito: Dr. Fernando Antônio Junqueira

## ITAPAGIPE

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITAPAGIPE-MG - EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Prazo: 20 dias. A Drª. Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert, Juíza de Direito da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e secretaria judicial, tramitam os termos de uma ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE promovida pelo Ministério Público MG, processo nº 5001089-64.2024.8.13.0334, que através deste cita o genitor ALAN MACHADO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 404.850.038-48, que se encontra em lugar incerto e não sabido; nos termos do art. 256, inciso I, e § 3º, do Código de Processo Civil, para querendo, apresentar resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês de setembro de 2026. Eu, \_\_\_\_\_ Andreia Jabur Maluf, gerente de secretaria, digitei. a) \_\_\_\_\_ Drª. Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert. Juíza de Direito.

COMARCA DE ITAPAGIPE-MG - EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias - A Dra. Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert, Juíza de Direito em substituição na Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria Judicial, tramitam os termos de uma ação de USUCAPÃO requerida a este Juízo por JOSÉ ANTONIO DA COSTA GONDIM, GEILA APARECIDA ASSIS GONDIM, MARCELO ANTÔNIO DA COSTA GONDIM, SAN TIAGO DA COSTA GONDIM, TACIANA APARECIDA ALVARENGA GONDIM, MARIA JOSÉ DA COSTA GONDIM, MARIA ANTÔNIA DA COSTA GONDIM ZECH, HENRIQUE ZECH e MARIA CELESTE DA COSTA GONDIM, Processo nº 5000685-13.2024.8.13.0334 do seguinte imóvel: imóvel rural situado na Fazenda "Cachoeira de Cima", neste município de Itapagipe/MG, com área de 31,73,03ha, objeto de matrícula n. 2.651 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Diante do exposto, expediu-se o presente, através do qual CITA o coproprietário espólio de JONATAS JONAS GONÇALVES, nos termos do art. 256, inciso I, e § 3º, do Código de Processo Civil, para contestar a ação, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aos 25/09/2026. Eu \_\_\_\_\_, Daniel Augusto Carrer Neves. Escrevente Judicial, digitei. a) \_\_\_\_\_ Dra. Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert.

## ITAÚNA

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITAÚNA/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. O Poder Judiciário da Comarca torna público que tem curso perante esta Vara e respectiva Secretaria a medida protetiva nº 5001653-60.2026.8.13.0338 em face de Mateus Wender de Moraes, filho de Maria das Dores de Moraes, nascido em 30/06/1986, com último endereço conhecido na Rua Brasília, 448, Itaúna/MG. E se encontrando o requerido em local ignorado, fica intimado das medidas protetivas fixadas em seu desfavor, por prazo indeterminado consistentes em: I.1. Proibição de MATEUS WENDER DE MORAIS, de se aproximar da ofendida A.D.M. e seus familiares, a menos de 200 (duzentos) metros, I.2. Proibição de contato de MATEUS WENDER DE MORAIS, com a ofendida A.D.M. e seus familiares, por quaisquer meios de comunicação. I.3. Proibição de MATEUS WENDER DE MORAIS de frequentar as imediações da residência da requerente, localizada à Av. Brasília, nº 368, Bairro Universitário, Itaúna/MG, bem como lugares que sejam de costume da vítima frequentar (art.20-V); II. Nos termos do art.22, alínea "c" da Lei 11.340/06 APLICAR ao investigado MATEUS WENDER DE MORAIS, as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS COMPLEMENTARES, igualmente por prazo indeterminado: II.1. Comparecimento do investigado MATEUS WENDER DE MORAIS a programas de recuperação e reeducação de violência contra a mulher; II.2. Acompanhamento psicossocial de MATEUS WENDER DE MORAIS, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio a ser realizado pelo CAPS AD/Saúde Mental de Itaúna-MG. O descumprimento das medidas protetivas impostas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva na forma do artigo 313, III, do Código de Processo Penal, bem como a tipificação do delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06. Itaúna, 30 de setembro de 2026. Eu, Escrivã, Brunelle Paraguai Antunes Oliveira, o digitei e assino. A M.M.ª Juíza de Direito Karina Veloso Gangana Tanure.

## ITUIUTABA

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E RESTITUIÇÃO DE VALORES APREENDIDOS - PRAZO 05 DIAS. O Dr. Otávio Scaloppe Nevony Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que ROMILDA MARIA DA CUNHA SILVA, brasileira, nascida aos 07.01.1969, filha de Maria Divina Justino da Cunha e de Roldão Pinto da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença exarada nos autos da ação penal 0001299-60.2016.8.13.0342, ajuizada pelo Ministério Público; por infração ao art. 58, da Lei de Contravenção Penais nº. 6.259/44, foi decretada a Extinção da Punibilidade e determinada a restituição dos valores apreendidos para que a mesma se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perdimento deste ao Fundo Penitenciário. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 30 de setembro de 2026. (E.H.S.), Escrevente Judicial, desta Secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. Otávio Scaloppe Nevony, Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS

GERAISJUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA FÓRUM DESEMBARGADOR NEWTON RIBEIRO DA LUZAvenida Sadalla Jorge, n.º 400, Universita rio, Ituiutaba/MG, CEP: 38302-224Tel.: (34) 3271-9821, e-mail: iua3civil@tjmg.jus.br

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 12/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 12/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** Através do site [www.joserovalhoileiloes.com.br](http://www.joserovalhoileiloes.com.br).

**PROCESSO:** Autos nº 5009442-40.2022.8.13.0342 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente/Requerente **FRANCO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ: 05.936.090/0001-40) e Executado/Requerido **JOAO EUSTAQUIO DA SILVA ABRAHAO** (CPF: 038.613.446-45).

#### DESCRIÇÃO DOS BENS:

**Lote 1)** Lote de terreno definitivo, de número 13, situado nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, lado par, distante, 30,00 metros da esquina com a Avenida Geraldo Alves Tavares, com a área de 490,00 m², pertencente a quadra número 10A do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Rosa de Souza Pacheco e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenidas Deputado Daniel de Freitas Barros e Geraldo Alves Tavares, com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 14,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 18; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 14; e finalmente, 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12. Obs.: Imóvel sem benfeitorias. Imóvel cadastrado sob o nº NE-11.16.10A-13 e matriculado sob o nº 21.162 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 10 de março de 2026.

**LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**Lote 2)** Lote de terreno definitivo de número 14, situado na cidade de Ituiutaba/MG, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, lado par, distante 16,00 metros da esquina com a Avenida Geraldo Alves Tavares, com a área de 490,00 m², pertencente à quadra número 10A do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Rosa de Souza Pacheco e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenidas Deputado Daniel de Freitas Barros e Geraldo Alves Tavares, com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 14,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 17; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 15; e finalmente, 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 13. Obs.: Imóvel sem benfeitorias. Imóvel cadastrado sob o nº NE-11.16.10A-14 e matriculado sob o nº 21.163 do 1º Ofício de Registro de Imóveis

da Comarca de Ituiutaba/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 10 de março de 2026.

**LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**Lote 3)** Lote de terreno definitivo de número 15, situado na cidade de Ituiutaba/MG, na esquina da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva com a Avenida Geraldo Alves Tavares, com a área de 560,00 m², pertencente à quadra número 10A do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Rosa de Souza Pacheco e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenidas Deputado Daniel de Freitas Barros e Geraldo Alves Tavares, com as seguintes medidas e confrontações: 16,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 16,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 16; 35,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Alves Tavares; e finalmente, 35,00 metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote nº 14. Imóvel sem benfeitorias. Cadastrado sob o nº NE-11.16.10A-15 e matriculado sob o nº 21.164 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em 10 de março de 2026.

**LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

**(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), em 10 de março de 2026.

**LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais). \*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 217.609,35 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), em 13 de maio de 2026.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Itens 01 ao 03) Conforme descrição acima.

**DEPOSITÁRIO:** Itens 01 ao 03) **JOA50 EUSTALQUIO DA SILVA ABRAHAO**, Avenida Nivaldo Inácio Moreira, nº 2.909, Bairro Lagoa Azul, Ituiutaba/MG.

**ÔNUS:** Itens 01 ao 03) Indisponibilidade de bens nos autos nº 5002944-59.2021.8.13.0342, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

**BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência

patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens arrematados, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.joserovalhoileiloes.com.br](http://www.joserovalhoileiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **JOSE ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR**, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo

arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação

em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam

autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail [contato@joserodovalholeiloes.com.br](mailto:contato@joserodovalholeiloes.com.br).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado JOAO EUSTAQUIO DA SILVA ABRABAO (CPF: 038.613.446-45) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Ituiutaba/MG, 19 de setembro de 2026.

ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO Juiz de Direito

~~SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ITUIUTABA/MG - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. O Dr. Antônio Félix dos Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc; FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível os termos da EXECUÇÃO FISCAL requerida pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA em desfavor de EXPEDITO DE AZEVEDO NEWTON, processo nº 5008549-15.2023.8.13.0342, e, desta forma CITA o executado EXPEDITO DE AZEVEDO NEWTON, inscrito no CPF n.º 399.662.328-34, atualmente em~~